

Lei nº2.673, de 31 de janeiro de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à empresa pública Ejora nos termos do art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à empresa pública Ejora pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de fomentar a mesma que se encontra em déficit financeiro, pois suas atividades operacionais não vêm se revelando suficientes para garantir cobertura às suas mínimas despesas de funcionamento.

Art. 2º - O repasse financeiro será no valor anual de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), que deverão ser revertidos com o fim exclusivo, de forma intransferível, inalienável e impenhorável, para as seguintes despesas:

- I) O Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), no presente mês de fevereiro de 2007, para pagamento de fornecedores em atraso;
- II) O valor remanescente será pago em 3 parcelas, no valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), para pagamento parcial dos salários dos funcionários, a partir do mês de março de 2007;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art 4º - Após o repasse financeiro, a empresa pública beneficiada, deverá apresentar a devida prestação de contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Civil.

Parágrafo primeiro – Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março de 2007, prestação de contas contendo o nome do fornecedor, a mercadoria ou serviço adquirido, o valor pago e a data que a dívida foi contraída.

Parágrafo Segundo – Antes de iniciado os pagamentos, a EJORA enviará ao Poder Legislativo, relação das dívidas com fornecedores, constando o nome do credor, a data em que a despesa foi efetuada e o valor. O mesmo procedimento deverá ser utilizado ao final do repasse financeiro total.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos